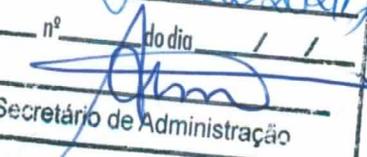




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIFICO que na data 05/06/17
foi publicado no Placar Oficial X Site
deste Município o (a) Contrato 202/17
de _____ nº _____ do dia ____/____/____

Secretário de Administração

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Instrumento de Contrato nº 202/2017

Instrumento de contrato que firmam as partes adiante contratada e bem representada com vistas à locação de um veículo automotor para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, na prestação de serviços de transporte estudantil, o que fazem nos termos e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – AS PARTES

LOCADOR: Rafael Almeida de Sá, brasileiro, portador do RG nº 4891603 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.681.711-14, residente e domiciliado na Avenida Pouso Alto, Qd. 8, Lt. 02, s/n, Setor Aeroporto, Piracanjuba-GO, aqui denominado apenas Locador.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, já qualificado, por seu atual Prefeito JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, inscrito no CPF do MF sob nº 135.240.111087, residente e domiciliado nesta em Piracanjuba-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTOS LEGAIS

Este contrato é celebrado com base em procedimento de licitação dispensada autuada sob o nº 17/2017, Processo administrativo nº 3635/2017, com suporte no Decreto nº 289/2017 e se rege pelas regras fundamentais dos artigos 54, 55 e 58 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como dos artigos 565, 566, 568, 569 e seguintes do Código Civil Pátrio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

Por força do presente instrumento o LOCADOR, declarando-se proprietário (ou possuidor) de pleno direito do veículo kombi, marca VW, ano/modelo 2013/2014; PLACA OMQ-8670, motor nº BTJ 817801, equipado, calçado e em perfeito estado de uso e conservação, dá o mesmo em locação ao LOCATÁRIO para uso exclusivo no transporte estudantil.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.

Obriga-se o LOCATÁRIO pagar ao LOCADOR a título de aluguel, a importância mensal, justa e certa de R\$ 2.180,00, de cada mês vencido pela utilização do veículo, pelo período de 90 dias, totalizando o valor deste contrato, para efeitos contábeis e legais, o montante de R\$ 6.540,00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

1 – DO LOCADOR.

Obriga-se o locador:


Rafael



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- a) garantir a posse do veículo em ótimas condições e funcionalidade, devendo substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no caso de evicção; avaria que o torne imprestável sem culpa deste ou redução mecânica de sua capacidade operativa;
- b) pagar os tributos, seguros e taxas incidentes sobre sua propriedade;
- c) cuidar de sua manutenção mecânica, trocar os pneumáticos quando necessário e nela manter em perfeita ordem os equipamentos e acessórios obrigatórios;
- d) respeitar as demais obrigações decorrentes deste contrato.

2 - DO LOCATÁRIO.

Obriga-se o LOCATÁRIO:

- a) utilizar o veículo exclusivamente para o transporte estudantil;
- b) manter todas as despesas ordinárias para seu funcionamento, tais como combustíveis, lubrificantes e aditivos em geral;
- c) entregar sua operação e direção exclusivamente a profissionais habilitados, de seu quadro de empregados e não permitir transgressões a este contrato à Legislação de Trânsito Nacional;
- d) responder por infrações, multas e todos os encargos decorrentes de qualquer espécie de irregularidade cometida por condutores ou uso indevido do veículo;
- e) pagar os alugueres n data aprazada;
- f) manter o veículo na garagem da Secretaria, quando em desuso e o devolver no final do contrato, na forma e condições previstas neste, caso não seja prorrogado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

É de 90 (noventa) dias corridos, improrrogável, o prazo de vigência deste contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ou até que seja ultimado o procedimento de licitação se esta ocorrer antes desse prazo fatal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO PREÇO

O preço dos alugueres previsto neste contrato é irrealizável, no prazo de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos do Tesouro Municipal, à conta da consignação:

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f. 0199 - Secretaria de Educação



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

22.06.12.365.1207.2014 3.3.90.39 f. 0200 – Secretaria de Educação

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes sujeita o inadimplente à multa de 2% (dois por cento) mais honorários advocatícios da ordem de 20% (vinte por cento), calculados sobre seu valor integral, esta, no caso de exigência compulsória, extrajudicial ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E FORO

Este contrato pode ser rescindo administrativamente, havendo comum acordo entre as partes ou judicialmente, na forma da Lei Federal 8.666/93.

Para dirimência de possíveis querelas que possam advir de seu descumprimento, elegem as partes o Foro da Comarca deste Distrito Judicial, por respeito ao privilégio legal.

E por de acharem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piracanjuba, 05 de junho de 2017.

Município de Piracanjuba
Prefeito João Barbosa de Oliveira
LOCATÁRIO

Rafael Almeida de Sá
LOCADOR

1ª TESTEMUNHA: NOME: Edrielle Loureiro da Silva
CPF/MF: 036.360.741-29
ENDEREÇO: _____

2ª TESTEMUNHA: NOME: Mathus Pires Moura
CPF/MF: 057.776.211-71
ENDEREÇO: _____